



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-DEPJUR Nº 072/98

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA  
DOCAS DO RIO DE JANEIRO E LYCURGO  
LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS , NA  
FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua do Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Engº MAURO OROFINO CAMPOS, e **LYCURGO LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na.SCS - QUADRA 01 - BLOCO Nº 30 Sl. 1210 - ASA SUL, na cidade de Brasília - DF, inscrita no CGC sob o nº 00.490.632/0001-80, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por LYCURGO LEITE NETO inscrito na OAB-PE sob o nº 256/95 - RS, de acordo com a documentação constante do Processo nº 00688992/1998 -CDRJ, e com o Convite nº 021/98 que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, e firmam o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

A Contratada, sob sua exclusiva responsabilidade técnica, prestará, no Distrito Federal - Brasília, serviços profissionais de advocacia à CDRJ, na defesa dos interesses desta, nas ações em curso na Justiça do Trabalho e na Justiça Federal, bem como em seus Tribunais Superiores, e nas ações que vierem a ser ajuizadas na jurisdição da 6ª região.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A Contratada agirá exclusivamente por meios dos seus integrantes, a quem a CDRJ outorgará procuração.



**CLÁUSULA TERCEIRA**

A Contratada , por seus sócios, compromete-se a manter a CDRJ informada a respeito de todos os trâmites processuais das ações sob seu patrocínio, elaborando relatórios semestrais e avulsos e, na qualidade de fiel depositária, responderá por toda a documentação que lhe for entregue pela CDRJ, até a data da propositura da ação, juntada aos autos ou sua respectiva devolução, conforme o caso.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

O presente contrato é ajustado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais, de acordo entre as partes e havendo disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ, obedecido o limite fixado no Inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CDRJ PAGARÁ MENSALMENTE à Contratada a importância de R\$ 2.400,00 ( dois mil e quatrocentos reais ).

**PARAGRAFO PRIMEIRO**

Os feitos que excederem os quantitativos fixados no "caput" desta Cláusula, serão pagos acrescentando-se ao valor ali previsto a importância R\$ 150,00 ( cento e cinquenta reais ) por cada ação excedente.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

No valor mensal estão incluídos os serviços correspondentes a todas as fases dos citados feitos até o final, inclusive liquidação e execução de sentenças (fases de conciliação, ajuizamento, contestação, réplicas, elaboração e apresentação de defesas, memoriais, comparecimento a audiências, interposição de recursos, inclusive para o Tribunal Superior do Trabalho e o Supremo Tribunal Federal, sustentação oral e arrazoados que se fizerem necessários, etc., excluídos o acompanhamento e defesa nos Tribunais em Brasília - DF.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

Pertencerão a CONTRATADA os horários de sucumbência em que, eventualmente, for condenada a parte adversa, nas proporções estipuladas a nos parágrafos seguintes

#### **PARAGRAFO QUARTO**

Integrais, quando tiver assumido a condução do correspondente feito antes de seu ajuizamento ou de sua contestação.

#### **PARAGRAFO QUINTO**

No percentual de 60% (sessenta por cento), quando a assunção ocorrer após quaisquer dos eventos processuais referido no parágrafo anterior.

#### **PARAGRAFO SEXTO**

centual de 40% (quarenta por cento), quando por qualquer motivo, a CONTRATADA deixar de prestar o serviço aqui ajustado após os eventos relacionados no parágrafo quarto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

O pagamento da remuneração será efetuado pela CDRJ, por meio de Ordem de Crédito diretamente na Conta Corrente da Contratada, n° 111.684-3 do Banco n° 237 Agência n° 606-8, correndo as despesas com execução deste Contrato pela rubrica "Assistência Técnica, Assessoria e Consultoria", código 2.1.3.2.0300, unidade gestora SEDE.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Contratada obriga -se a apresentar á CDRJ até 5 (cinco) dias úteis após o término de cada mês, a fatura respectiva, emitida em conformidade com o previsto na Cláusula Quinta e com indicação do número e da data deste instrumento

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pagamento dos serviços, será feito á contratada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura à FISCALIZAÇÃO.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os valores devidos e não pagos no prazo estipulado no parágrafo anterior, serão atualizados financeiramente, até a data do efetivo pagamento com base na variação do INPC, "pro-rata die".

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

As despesas referentes a viagens relacionadas com a prestação de serviços objeto deste contrato, serão pagas á Contratada mediante sistema de reembolso, desde que previamente autorizadas pela CDRJ





DOCS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

## **CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS PROCESSUAIS**

As despesas processuais ( custas , honorárias de perito, depósitos recursais, etc.) serão reembolsadas pela CDRJ, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação da documentação à FISCALIZAÇÃO, pertinente a cada caso.

## **CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS**

Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato correrão por conta da Contratada

### **PARAGRAFO ÚNICO**

A Contratada autoriza, neste ato, a CDRJ a descontar dos valores de cada fatura ou recibos emitidos em razão deste contrato, todos os tributos, contribuições e outros encargos, os quais, na forma da legislação em vigor, devam ser retidos pela CDRJ.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

O presente contrato será rescisão de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a Contratada à multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual devidamente atualizado, sem prejuízo de responder por perdas e danos que der motivo, nas seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento pela contratada de quaisquer das cláusulas contratadas;
- b) o cumprimento irregular pela Contratada de cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralização dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CDRJ;
- e) caso venha a ser decretada a revelia ou deserção de eventual recursos processual da CDRJ por culpa da Contratada;
- f) caso a Contratada venha perder qualquer prazo judicial;
- g) caso venha a ser requerida a dissolução da Contratada;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente contrato é o equivalente a R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais).





## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da execução deste contrato será feita pelo **Departamento Jurídico da CDRJ**, ao qual deverá o CONTRATADO se reportar.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

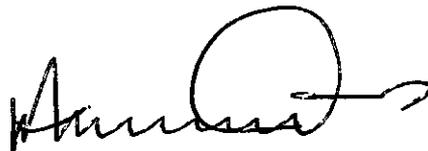
Este contrato é vinculado ao **Edital do Convite nº 021/98**, entendendo-se, assim que as disposições ali contidas são partes que integram, como se aqui transcritas estivessem.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Para qualquer procedimento judicial decorrente da execução deste Contrato, fica eleito o foro da sede da CDRJ, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1998



**MAURO OROFINO CAMPOS**  
Diretor-Presidente  
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO



**LYCURGO LEITE NETO**  
Diretor  
LYCURGO LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS

### TESTEMUNHAS:

1)  \_\_\_\_\_

2)  \_\_\_\_\_

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção  
Em, 17 / 11 / 98, Pág. 16